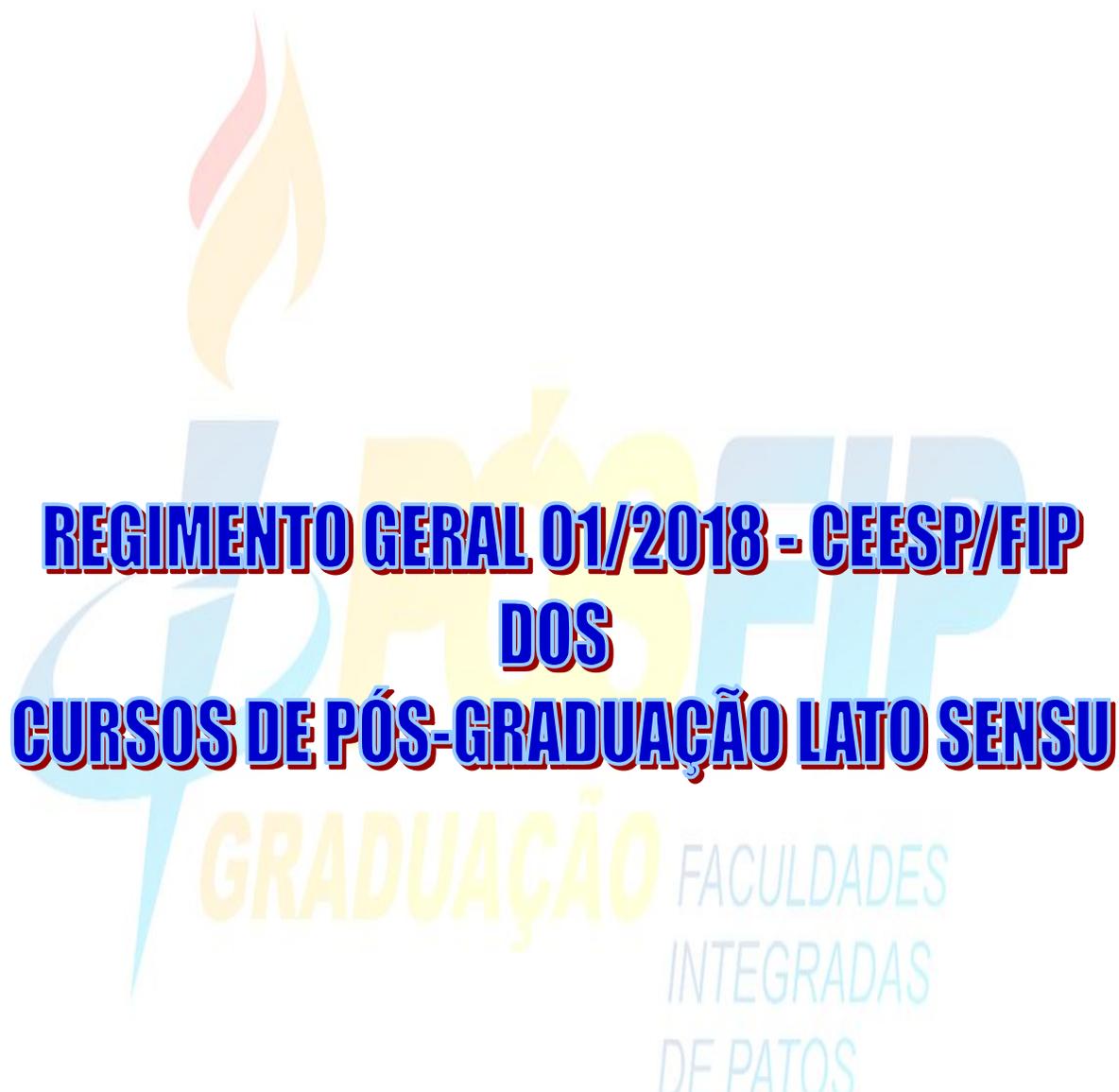




Centro Educacional de Ensino Superior de Patos LTDA
Faculdades Integradas de Patos
Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*
Nível Especialização - Modalidade Presencial



**REGIMENTO GERAL 01/2018 - CEESP/FIP
DOS
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Patos – Paraíba
2018

REGIMENTO GERAL 01/2018
CEESP/FIP DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Altera o Regimento 03/2017 que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu das Faculdades Integradas de Patos.

O Diretor Geral das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições legais, considerando o Credenciamento das Faculdades Integradas de Patos, conforme Portaria Ministerial Nº. 3.676 de 19/12/2002, publicada no D.O.U em 23/12/2002 e a emissão da Resolução Nº 1, de 6 de abril de 2018, publicada no DOU de 9 de abril de 2018, Seção 1, p. 43,

RESOLVE:

Alterar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* das Faculdades Integradas de Patos, passando a ter a seguinte redação:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - Os Cursos de Especialização promovidos pelas Faculdades Integradas de Patos integram o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em conformidade com as normas estabelecidas pelo pela Resolução Nº 1, de 6 de abril de 2018/ MEC/CNE/CES, destinam-se a:

- I. Qualificar profissionais, em uma determinada área do saber e docentes dos diferentes níveis de educação, com ênfase para as abordagens interdisciplinares;
- II. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a que se refere o *caput* deste Art. constituem-se de cursos em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de acordo com a Resolução Nº 1, de 8 de junho de 2007.
- III. Os cursos de especialização são abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV. Cinquenta por cento (50%) dos docentes do curso de Pós-Graduação das FIP deverão ser portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pela CAPES/MEC;
- V. As instituições que ofereçam cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos;
- VI. Qualificar profissionais, de modo geral, nas diversas áreas do saber, objetivando a atualização com vistas a uma melhor inserção no mercado de trabalho;
- VII. Favorecer a capacidade técnico-profissional em áreas emergentes e altamente especializadas do conhecimento;

VIII. Insere-se na categoria de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* os cursos designados como MBA (Master of Business Administration), que são cursos de especialização em nível de Pós-Graduação na área de Administração.

Art. 2º - Os Cursos de Especialização serão abertos a candidatos graduados em nível superior e terão vigência transitória.

Parágrafo Único - Somente alunos portadores de diploma de curso superior poderão efetuar as matrículas.

Art. 3º - Os Cursos terão uma carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula – (Resolução N° 1, de 8 de Junho de 2007 - MEC/CNE/CES), a serem cumpridas ao longo de um interstício de tempo nunca superior a 2 (dois) anos, podendo ser estruturados nas seguintes modalidades:

- I. Sequencial, quando for ofertado segundo o calendário de atividades acadêmicas das FIP;
- II. Modular, quando as atividades forem desenvolvidas em cronograma especial, segundo a necessidade do curso e do público alvo.

§ 1º - Em qualquer uma das modalidades anteriormente referidas, os cursos serão iniciados após o processo, devidamente formalizado, e encaminhado à Coordenação Geral da Pós-Graduação CGPG/FIP com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

§ 2º - A não observância do prazo anteriormente estabelecido implicará em arquivamento do processo pela CGPG.

§ 3º - Os Cursos poderão ser ministrados nas dependências das FIP ou fora do citado espaço.

§ 4º - Os Cursos que, por sua natureza e objetivos, forem estruturados com uma carga horária superior aquela estabelecida no *caput* deste artigo, poderão ter uma flexibilização em sua duração, não podendo ser superior a 30 (trinta) meses.

Art. 4º - Quanto à natureza, os Cursos de Especialização poderão ser:

- I. Conveniado, quando o curso, sob a inteira responsabilidade das FIP, for realizado em parceria com outras entidades pública ou privado, com ou sem ônus para os alunos, de conformidade com os critérios estabelecidos pelas entidades conveniadas;
- II. Autofinanciável, quando for realizado sob a inteira responsabilidade das FIP e implicar em ônus para os alunos.

Art. 5º - Em qualquer modalidade e natureza, os cursos serão estruturados de forma presencial, ofertados semanalmente, quinzenalmente e/ou mensalmente em plena conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º - A Pós-Graduação *Lato Sensu*, oferecida pelas FIP, abrange a categoria de cursos de especialização nas áreas de Educação, Ciências da Saúde, Ciências Médicas, Ciências Jurídicas, Comunicação Social, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Econômicas, Educação Física, Jornalismo, Serviço Social e Radiologia entre outros, que se destinam a portadores de Diploma de Nível Superior.

Parágrafo Único - Os cursos de especialização das Faculdades Integradas de Patos visam ampliar e aprimorar conhecimentos de determinado campo ou área do conhecimento, preparando especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas, teóricas-práticas, técnicas e profissionais.

Art. 7º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* das Faculdades Integradas de Patos são estruturados de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018 e legislação correspondente, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições da legislação em vigor em âmbito Federal e do presente Regimento Geral.

§ 1º - A abertura de inscrições aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será amplamente divulgada.

§ 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são propostos sob a forma de Cursos presenciais, respeitada a legislação vigente da Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018.

Art. 8º - A realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* exige a elaboração de um Projeto Pedagógico, pela Coordenação do Curso de Graduação ao qual esteja vinculado, seguindo os critérios estabelecidos no presente Regimento Geral, devendo ser encaminhado à Coordenação Geral da Pós, a quem compete emitir parecer, ouvido o Colegiado da Pós e a Direção Geral das FIP, quanto aos aspectos: importância, inovação, justificativa, concepção, relevância, adequação, exequibilidade e exigência do mercado de trabalho.

§ 1º - O Projeto Pedagógico do Curso que envolva mais de uma Coordenação de Curso de Graduação deverá ser apreciado pela Coordenação Geral e Administrativa do Programa de Pós-Graduação das FIP, observando a área de atuação que oferece o maior número dos professores que integram o corpo docente do curso proposto.

§ 2º - Os cursos de uma mesma área de conhecimento deverão seguir o mesmo padrão do Projeto Pedagógico, independentemente, da localidade da realização do curso.

Art. 9º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Pós-Graduação deverão ser elaborados obrigatoriamente como segue o esquema abaixo:

- I. Identificação do Projeto (Nome do curso e área do conhecimento);
- II. Caracterização do Curso (enfocando o corpo administrativo, acadêmico e técnico, apresentação, justificativa, histórico da instituição sua importância e inserção em nível local, regional e nacional);
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Público alvo e período de realização;
- V. Habilidades e competências;
- VI. Concepção do programa;
- VII. Componentes curriculares/ carga horária;
- VIII. Componentes curriculares/ ementas/ bibliografias;
- IX. Titulação/ professores / IES / componentes curriculares;
- X. Metodologia;
- XI. Interdisciplinaridade;
- XII. Atividades complementares;
- XIII. Sistemas de avaliação;

- XIV. Controle e frequência;
- XV. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- XVI. Certificação;
- XVII. Tecnologia;
- XVIII. Infraestrutura física;
- XIX. Relatório circunstanciado;
- XX. Requisitos gerais e critérios de seleção;

Art. 10º - As propostas de criação de cursos de Especialização terão origem junto às Coordenações dos Cursos de Graduação que as conduzirão à Coordenação Geral e Administrativa da Pós-Graduação, devendo ser estruturadas segundo normas próprias em conformidade com cada área temática, no qual deverá conter todos os requisitos do Art. 9º.

Art. 11 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão, dentro dos limites estabelecidos em seus respectivos regulamentos, aproveitar (com base na equivalência entre os componentes), para sua integralização curricular, componentes curriculares correspondentes aos programas de cursos regulares de Pós-Graduação em Instituições credenciadas, nos quais o aluno tenha sido aprovado, observadas as seguintes normas gerais:

- I. Tenha cursado, com aprovação, o componente curricular que tenha relação de correspondência com as do curso, fixando-se como parâmetro mínimo para tal aferição, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático;
- II. Tenha cursado, com aprovação, o componente curricular apresentado para fins de aproveitamento de estudos, há no máximo 04 (quatro) anos;
- III. A concessão de aproveitamento de estudos de componente curricular não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do currículo do curso;
- IV. Não será permitida, em qualquer hipótese, a concessão de isenção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que será a modalidade de um Artigo Científico;
- V. O aproveitamento de estudos acadêmicos não gerará direito a isenção financeira, entretanto, casos específicos poderão ser analisados pela Coordenação Geral e Administrativa da Pós-Graduação das FIP.

§ 1º - Os Projetos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, implantados, poderão ser alterados quanto aos objetivos, aos componentes curriculares/ementas/bibliografias e ao corpo docente, quando necessário, devendo ser encaminhado para posterior aprovação pela Coordenação Geral e Administrativa da Pós-Graduação das FIP.

§ 2º - Os cursos poderão ser realizados através de parcerias e/ou convênio com outras instituições ou órgãos públicos e privados, desde que obedecidos os trâmites dispostos neste Regimento Geral e das instituições e órgãos envolvidos.

Art. 12 - Caberá à Coordenação Geral manter o aluno informado sobre o cronograma de atividades do curso e realizar o acompanhamento acadêmico-pedagógico destes e dos professores.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de alguma alteração de cronograma, aproveitamento de estudos e outras determinações mais vinculadas ao Projeto do Curso, a Coordenação Geral convocará a Coordenação do Curso a qual o Curso de Especialização esteja vinculado.

Art. 13 - O plano de ensino de cada componente curricular será elaborado pelo professor e deverá ser entregue à Secretaria Geral da Pós-Graduação antes do início de suas atividades docentes.

Art. 14 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão carga horária mínima de 360 horas, seguindo o que determina a Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único - O prazo fixado para integralização do curso de especialização encerra-se com a expedição do Certificado de Conclusão de Curso.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15 - A administração dos cursos de especialização subordina-se à Direção Geral das Faculdades Integradas de Patos, como órgão deliberativo e à Coordenação Geral e Administrativa de Pós-Graduação, como Órgão Executivo.

Art. 16 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* será composta pela Direção Geral, pela Coordenação Geral e Administrativa, as Coordenações dos Cursos das áreas de Educação, Ciências da Saúde e Médicas, Ciências Jurídicas, Comunicação Social, Arquitetura e Urbanismo, Educação Física, Jornalismo, Serviço Social e Radiologia.

Art. 17 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será composto pela Coordenadora Geral e Administrativa (Presidente), por 3 (três) Coordenadores de Cursos de Graduação, por 03 (três) docentes, por 02 (dois) membros do Corpo Técnico-Administrativo e por 03 (três) representantes do corpo discente.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 18 - A Coordenação da Pós-Graduação será de responsabilidade de um Coordenador Acadêmico-Pedagógico e também Coordenador de Curso de Graduação, que é o elo entre o aluno, a IES e os professores, ajustando, facilitando e administrando a execução de todos os procedimentos técnicos, administrativos, acadêmicos e pedagógicos para o pleno funcionamento dos cursos sob sua responsabilidade.

§ 1º - A escolha do Coordenador, de que trata o *caput* deste Art., caberá à Direção Geral das Faculdades Integradas de Patos.

§ 2º - O Coordenador Acadêmico-Pedagógico deverá possuir a titulação mínima de mestre, ter experiência profissional de mais de 05 (cinco) anos de magistério comprovado), declarar sua disponibilidade para o exercício do cargo, nos dias e horários definidos para a Coordenação, e ter disponibilidade para cumprir as exigências inerentes à função a lhe confiada.

Art. 19 - São atribuições do Coordenador de Área Acadêmico-Pedagógica:

- I. Elaborar, executar e acompanhar o Projeto Pedagógico de Curso;
- II. Acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas do curso, zelando pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. Efetuar a abertura de curso com apresentação ampla do mesmo;
- IV. Acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;
- V. Organizar e presidir o processo de seleção dos candidatos;

- VI. Assessorar a Coordenação Geral, Administrativa e a Secretária Geral de Pós-Graduação em decisões relacionadas aos cursos de sua área e fora dela, discentes e docentes;
- VII. Preparar a documentação relativa ao curso, para fins de aprovação ou avaliação;
- VIII. Elaborar e divulgar junto com a Secretaria Geral da Pós-Graduação, antes do seu início, o cronograma do curso, zelando pelo seu integral cumprimento;
- IX. Garantir o lançamento dos graus e da frequência pelos respectivos professores dos componentes curriculares do curso, dentro dos prazos estabelecidos;
- X. Zelar pelo funcionamento regulamentar do curso, avaliar o seu resultado e elaborar relatório final, encaminhando-o à Coordenação Geral e Administrativa de Pós-Graduação;
- XI. Supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao curso;
- XII. Acompanhar, orientar e supervisionar a emissão de todo e qualquer material de apoio acadêmico aos componentes curriculares ministradas no curso, a exemplo de apostilas, formulários, entre outros;
- XIII. Prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pelas Faculdades Integradas de Patos sobre os cursos sob a sua Coordenação.
- XIV. Gerenciar e responder pela normalidade da gestão do curso;
- XV. Acompanhar, no âmbito do curso, a observância do presente Regimento Geral da Pós-Graduação;
- XVI. Dar parecer final, ouvido o professor do componente curricular, sobre o aproveitamento de equivalências obtido em componentes curriculares de Pós-Graduação, de grau igual ou superior;
- XVII. Elaborar relatórios sobre o funcionamento do curso;
- XVIII. Aplicar aos alunos os questionários de avaliação dos docentes e dos componentes curriculares;
- XIX. Representar a Coordenação e/ou o curso nas reuniões em que for convidado.
- XX. Supervisionar os professores e alunos, quando necessário.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20 - O Colegiado de Cursos é um órgão deliberativo que constituído deliberará, na forma disposta no Regimento Geral desta IES e do Programa de Pós-Graduação e na Resolução 01/2010, que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* das Faculdades Integradas de Patos.

Art. 21 - O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* formado por diversos Cursos das Áreas de Ciências da Educação, Jurídicas, Saúde além de outros é formado pelo Colegiado, presidido pela Coordenação Geral e Administrativa, constituído segundo as normas do Regimento Geral - 01/2018 do Programa de Pós-Graduação.

Art. 22 - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será composto pela Coordenadora Geral e Administrativa (Presidente), por 3 (três) Coordenadores de Cursos de Graduação, por 03 (três)

docentes, por 02 (dois) membros do Corpo Técnico-Administrativo e por 03 (três) representantes do corpo discente.

Art. 23º - São atribuições e competências do Colegiado de Cursos:

- I. Avaliar e aprovar a(s) proposta(s) didático-pedagógicas a ser desenvolvida em cada etapa do curso e no seu conjunto.
- II. Analisar, avaliar, orientar, decidir e aprovar a legislação pertinente ao Regimento Geral, Regulamento do TCC e demais documentos do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, concernente a realização de cursos, indicação de professores, criação de cursos e elaboração de Projetos Pedagógicos elaborados pelas Coordenações de Áreas, em comissão ou isoladamente, cumprirem às atividades relativas a:
 - a) Acompanhar e avaliar os cursos de que trata a presente Resolução Geral;
 - b) Orientar e coordenar as atividades teórico-práticas, técnicas e didático-pedagógicas no âmbito dos cursos;
 - c) Propor à Comissão Colegiada reformulações e/ou modificações relacionadas à matriz curricular dos cursos, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção dos componentes curriculares;
 - d) Realizar a integração dos Programas dos componentes curriculares e seus planos de execução;
 - e) Analisar, avaliar, orientar, decidir e aprovar questões referentes a critérios para a aceitação de inscrições, matrículas e rematrícula; aceitação de créditos obtidos em outras IES (aproveitamento de estudos); reingresso dos discentes ao curso e/ou a IES; aceitação de aluno especial; equivalência de componentes curriculares; dispensa de componentes curriculares aprovadas em outros cursos de Pós-Graduação; mudança de curso; mudança de curso para outro município; trancamento de matrícula; desligamento (abandono) de discentes; pedido de revisão de nota(s); autenticidade do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como as representações e recursos impetrados.
 - f) Analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, nos casos previstos nas normas em vigor.
 - g) Homologar e deferir as decisões do Inciso II do Art. 8º, da Resolução Colegiada.

Art. 24 - Sugerir à Coordenação Geral, Administrativa e Secretaria Geral da Pós-Graduação quaisquer medidas julgadas úteis à execução do(s) curso(s), estabelecendo normas curriculares e recomendar a Coordenação de Área sua alteração quando necessárias, submetendo-as à aprovação da Comissão do Colegiado;

Art. 25 - Deliberar sobre outros assuntos pertinentes ao(s) curso(s) do Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no caso de infração ética, profissional e disciplinar.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE E REGISTRO ACADÊMICO

Art. 26 - A Secretaria do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas de controle, documentação e registro dos serviços técnico-administrativo-acadêmicos dos cursos de especialização.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral dos Cursos será vinculada à Direção Geral das FIP, Coordenação Geral e Administrativa de Pós-Graduação.

Art. 27 - Compete ao(à) Secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

- I. Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula
- II. Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III. Manter em arquivo os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;
- IV. Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- V. Secretariar as reuniões convocadas pela Direção Geral das FIP, Coordenações Geral e Administrativa e Coordenação(ões) de Área(s);
- VI. Oferecer a Direção Geral das FIP, Coordenador Geral e Administrativa de Pós-Graduação, permanentemente, apoio necessário ao cabal desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 28 - Os cursos de especialização voltados à qualificação de docentes deverão destinar, no mínimo, sessenta (60) horas da carga horária aos componentes curriculares de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado aos conteúdos específicos, incluindo a iniciação à pesquisa.

Art. 29 - Serão disponibilizados cinco por cento (5%) das vagas em qualquer um dos cursos de especialização oferecidos pela IES para professores que prestam serviços educacionais nas FIP, assegurando-lhes a inserção das mensalidades.

Art. 30 - Dependendo da natureza e dos objetivos do curso será definida a carga horária do componente curricular correspondente à iniciação à pesquisa, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) horas-aula.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 31 - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser aprovado pelo Diretor Geral das FIP e pela Coordenadora Geral e Administrativa da Pós-Graduação.

Art. 32 - O corpo docente dos cursos de especialização deverá ser composto, preferencialmente, por membros do quadro de docentes das FIP e, em casos excepcionais, complementado por profissionais convidados de outras IES.

Parágrafo Único – Em todos os casos, será priorizado o critério da maior titulação.

Art. 33 - Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, a titulação mínima exigida para o docente ministrar aulas na Pós-Graduação *Lato Sensu* é a de mestre, na área objeto do curso ou em áreas afins.

§ 1º - Extraordinariamente, poderá ser indicado docente que tenha o título de especialista naquelas áreas em que haja carência de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou por outro motivo essencial, devidamente justificado pela esfera competente que propõe o curso.

§ 2º - O número de professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional não poderá ultrapassar a cinquenta por cento (50%) do total de docentes do curso, conforme a Resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018, estando este impossibilitado de orientar o TCC.

§ 3º - O corpo docente de cada curso de especialização deverá ser composto, pelo menos de 50% (cinquenta por cento) de docentes com de título de mestre ou doutor, adquirido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 34 - A Secretaria Geral do Programa de Pós-Graduação será responsável pelas inscrições dos candidatos.

Parágrafo Único - A matrícula é o ato de vinculação do discente ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* das FIP.

Art. 35 - O número de vagas oferecidas será estabelecido de acordo com o que está determinado na Resolução que aprova os cursos, não devendo ultrapassar o número de cinquenta (50) vagas por Curso.

Art. 36 - A seleção de candidatos será realizada por meio da análise de *Curriculum Vitae* e, se necessário, através de entrevista com o Coordenador de Área do curso.

Art. 37 - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de matrícula como termo de compromisso entre as partes fornecido pela FIP.
- II. Formulário de matrícula;
- III. Curriculum Vitae;
- IV. 01 foto 3x4 recente;
- V. Cópia do CPF e RG;
- VI. Cópia autenticada do Diploma de Graduação ou Declaração provisória;
- VII. Contrato de Prestação Serviços Educacionais;
- VIII. Certidão de Nascimento e/ou Casamento.

§ 1º – Apresentando o original do documento comprobatório da graduação, para conferência, no ato da inscrição, dispensa-se a autenticação da Xerox.

§ 2º – A falta de documentos não impede a inscrição do candidato, sendo consentido um tempo determinado para a regularização, que não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, mediante Requerimento de Termo de Compromisso assinado pelo aluno.

§ 3º – O não cumprimento do período estabelecido, o aluno automaticamente será eliminado do Curso no qual se encontra matriculado. No entanto, o requerimento de matrícula, o *Curriculum Vitae* e a comprovação do Diploma de Graduação ou do comprovante que o substitua são obrigatórios.

Art. 38 - Os candidatos aprovados e selecionados farão matrícula na Secretaria Geral da Pós-Graduação, de acordo com o calendário previamente estabelecido no edital, mediante apresentação dos documentos exigidos.

Parágrafo Único - Somente poderão efetuar matrícula nos cursos de Pós-Graduação candidatos portadores de Diploma de Curso Superior.

Art. 39 - A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao curso de Pós-Graduação das FIP.

§ 1º - A seleção dos candidatos para os cursos de especialização será validada somente após a realização da matrícula.

§ 2º - É elegível para matrícula o aluno portador de Diploma de Curso Superior devidamente registrado, desde que atendidas às exigências fixadas em Lei e as previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso Superior, emitido por IES credenciada e reconhecida pelo MEC, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o Diploma devidamente registrado antes do término do Curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em componentes curriculares, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§ 4º - O candidato entregará, por ocasião da matrícula, os seguintes documentos:

- I. Histórico Escolar;
- II. Diploma de Curso Superior de Graduação (fotocópia) ou, em caráter excepcional e provisório, a Certidão de Conclusão de Curso Superior, emitido por Instituição reconhecida.

Art. 40 - O candidato poderá ser admitido à matrícula em componente curricular específico do curso de Pós-Graduação, desde que aprovado pelo Coordenador do curso e obedecido os demais dispositivos deste Regimento Geral.

Art. 41 - Ao aluno de Pós-Graduação não será concedido o trancamento de matrícula, ficando o mesmo sob a responsabilidade de solicitar o cancelamento da matrícula no curso.

Art. 42 - A matrícula do aluno de especialização, além dos casos previstos, poderá ser cancelada por:

- I. Iniciativa do aluno, mediante preenchimento de Requerimento de Trancamento de Curso;
- II. O aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos.
- III. Iniciativa do Coordenador de Área pelo não cumprimento por parte do aluno de deveres acadêmicos, dispositivos legais ou regulamentares.
- IV. Iniciativa do Coordenador de Área pelo não compromisso com os componentes curriculares ministrados no curso, quando o aluno não cumprir de forma sequencial e sim, de modo esporádico os componentes curriculares, causando transtornos acadêmicos, administrativos e burocráticos.

§ 1º - Quando o aluno solicitar o cancelamento e quitar as parcelas até a data da solicitação terá garantido direito à validade dos componentes curriculares cursados e aprovados dentro do prazo legal de 4 (quatro) anos, desde que considerados equivalentes, quando retornar, em outra turma e sujeitando-se às normas e critérios estabelecidos para a mesma.

§ 2º - Caso o aluno abandone o curso, não terá direito aos componentes curriculares cursados e poderá ter as parcelas em aberto cobradas pela Instituição, a qualquer momento.

Art. 43 - Poderá ser admitida matrícula de aluno em componente(s) curricular(es) isolado(s), do curso, devendo o interessado arcar com o custo de uma mensalidade por cada componente curricular isolado.

Art. 44 - Os cursos oferecidos e que até a data final da matrícula não alcançarem o mínimo de 30 (trinta) alunos necessários para formar uma turma, e que satisfaça a relação receitas-despesas do Programa de Pós-Graduação das FIP serão cancelados e/ou suspensas por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IX DA EQUIVALÊNCIA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 45 - Será considerado aproveitamento de componentes curriculares o julgamento da equivalência entre o componente cursado em curso do mesmo nível ou superior (*Lato Sensu ou Stricto Sensu*) e o componente constante do currículo do curso.

Parágrafo Único - O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de um ou mais componentes curriculares de Curso de Pós-Graduação das FIP, com uma ou mais unidades de estudo cursadas em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Lato Sensu*, autorizado ou reconhecido pela CAPES/MEC.

§ 1º - Não será concedido aproveitamento de componentes curriculares decorrente de componentes cursados há mais de 4 (quatro) anos em Cursos de Pós-Graduação, tanto em nível *Lato Sensu ou Stricto Sensu*.

§ 2º - Concedido o aproveitamento de componentes curriculares, a Secretaria Geral da Pós-Graduação das FIP fará o registro no histórico escolar do aluno.

Art. 46 - Quando dois ou mais componentes curriculares cursados forem aproveitados para um único componente de estudo de Curso das FIP, a nota a ser registrada será a média aritmética simples das notas das unidades de estudo consideradas.

Art. 47 - O pedido de aproveitamento de estudos deverá ser feito formalmente pelo aluno, que apresentará os seguintes documentos:

- I. Histórico escolar atualizado, no qual constem carga horária, número de horas dos componentes cursados com aprovação, descrição dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares;
- II. Identificação, matriz curricular, ementas, conteúdo programático e referências dos componentes curriculares cursados com aprovação em outras IES.

§ 1º - A carga horária do componente a ser aproveitado não pode ser inferior à oferecida pelo curso das FIP.

§ 2º - O aproveitamento do componente curricular será concedido após ser analisado pelo professor responsável pelo componente curricular, no qual procederá através de parecer.

Art. 48 - A equivalência do componente curricular pode ser concedida desde que haja:

- I. Similitude entre os programas e os planos de cursos;
- II. Compatibilidade da carga horária.

Art. 49 - A matriz curricular de cada curso abrangerá uma sequência lógica de componentes curriculares, cuja integralização é pré-requisito parcial para o recebimento do Certificado de Especialista.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o *caput* deste Art., entender-se-á como componentes curriculares o conjunto de estudos e atividades, correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos em um período contínuo e com o mínimo de horas pré-fixadas nos componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação das FIP.

Art. 50 - Sob nenhuma hipótese, a Secretaria Geral da Pós-Graduação tem autonomia para emitir parecer, verbal ou escrito, dispensando o aluno de cursar qualquer componente curricular sem o parecer oficial do professor ministrante ou do Coordenador de Área.

Parágrafo Único – Caso seja provado que qualquer membro técnico-administrativo da Secretaria da Pós-Graduação descumpriu o que reza o Art. 50º, o mesmo será responsabilizado por qualquer problema que possa ocorrer, sendo da inteira responsabilidade do Diretor Geral e da Coordenação Geral e Administrativa das FIP tomar as medidas ou punições cabíveis.

Art. 51 - O aproveitamento de componentes curriculares não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária do curso, e não implicará em redução automática no pagamento de mensalidades.

Art. 52 - O aproveitamento do componente curricular cursado poderá ser:

- I. Integral, ficando o aluno dispensado de qualquer adaptação de estudos, quando a compatibilidade de conteúdo e de carga horária for superior a 90%;
- II. Com adaptação de estudos, desde que o componente curricular cursado corresponda a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da unidade de estudo do componente curricular do curso das FIP, devendo neste caso o aluno, complementarmente, cumprir as atividades acadêmicas que forem estabelecidas pelo docente.

§ 1º Em ambos os casos, serão registrados, no histórico escolar do aluno, a nota final atribuída na IES de origem e a carga horária do componente curricular das FIP considerada equivalente.

§ 2º - No caso de aproveitamento com adaptação de estudos, esta deverá ser realizada no período de realização do componente curricular objeto da solicitação, através de Requerimento de Equivalência de Componentes Curriculares, sendo que as atividades acadêmicas estabelecidas deverão ser avaliadas pelo professor ministrante, apenas para fins de validação dos estudos aproveitados.

§ 3º - O aproveitamento com adaptação de estudos somente será encaminhado à Secretaria Geral da Pós-Graduação, para registro, após a validação pelo professor ministrante do componente curricular e da Coordenação de Área das atividades acadêmicas desenvolvidas pelo aluno.

Art. 53 - O Coordenador de Área solicitará parecer do professor responsável pelo componente curricular de estudo correspondente, quando necessitar de pareceres especializados.

Art. 54 - Nos processos de aproveitamento de estudos será utilizado formulário próprio, conforme modelo constante dos formulários da Pós-Graduação, fornecido pela Secretaria Geral, para registro do encaminhamento dado ao pedido.

CAPÍTULO X

DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 55 - A avaliação de rendimento acadêmico do aluno será realizada por cada componente curricular, abrangendo aspectos de frequência e aproveitamento de aprendizagem. A frequência às aulas e a realização das atividades acadêmicas é obrigatória aos alunos matriculados.

§ 1º - A avaliação será feita por componente curricular individualmente, incidindo sobre a frequência e sobre o aproveitamento.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das aulas ministradas, por componente curricular, e média final deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete) em cada por componente. A nota é o resultado da avaliação realizada pelo professor, ao final do componente curricular. A nota obtida pelo aluno nas avaliações será grafada de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal.

I. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas: 0,0 (zero) a 10,0 (dez);

II. A frequência será expressa de acordo com a seguinte escala, quando será atribuído:

- Aprovado: A – 75% a 100% (atribuído ao aluno que cumprir os requisitos dos componentes curriculares ou TCC)
- Reprovado: R – Abaixo de 75% (atribuído ao aluno que não cumprir os requisitos em uma ou mais componentes curriculares, além do TCC)

§ 3º - Caberá ao professor ministrante selecionar técnicas, instrumentos e critérios de avaliação que melhor atendam aos objetivos propostos para o componente curricular, em conformidade com o plano de ensino do componente e o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º - A aprendizagem nos componentes curriculares será avaliada, a critério dos professores ministrantes, através de provas escritas, seminários, relatórios, resenhas, fichamentos, pesquisas e/ou trabalhos ao final de cada componente, a ser aplicada em data e horário previamente estabelecidos, observados os limites divulgados no Plano de Ensino.

§ 5º - A critério do professor de cada componente curricular, a nota poderá ser composta também por trabalhos complementares, individuais ou em grupos, durante as aulas caracterizando a avaliação em processo. O processo avaliativo só poderá ocorrer no intrínseco das aulas ministradas, sendo reservado ao professor ministrante o dever de se responsabilizar pelo recebimento das atividades avaliativas, estando previamente autorizado, se achar pertinente, o envio e/ou recebimento de trabalhos por e-mail.

§ 6º - O professor ministrante deverá evitar que o aluno entregue trabalho atrasado, ou seja, após a conclusão do componente curricular, evitando transtornos para os trabalhos da Secretaria Geral da Pós-Graduação e, muitas vezes, para o próprio professor.

Art. 56 - A Pós-Graduação das FIP não reprova aluno por deficiência de trabalho, podendo o professor ministrante pedir para o aluno refazê-lo. Só reprova por falta. Não poderá exceder, entretanto, o máximo de 3 (três) consecutivos trabalhos para integralização do componente curricular do Curso.

§ 1º - Não haverá abono de faltas. O aluno deverá entregar atestado médico, quando necessário, ao próprio(a) professor(a) do componente curricular que está sendo ministrado, pois a Secretaria Geral não está autorizada a receber esses documentos justificativos, ficando a cargo do(a) professor(a) avaliar o caso.

§ 2º - É obrigatório o registro de faltas do aluno no diário de classe, para evitar os casos em que não consta a nota do aluno, porém, não há faltas registradas, ficando, portanto, o aluno com direitos de reposição de notas.

Art. 57 - São merecedores de regime excepcional de tratamento, os casos amparados pela Lei 6.202/75 (caso de gestação) e do Decreto nº 1.044/69 (doenças infecto-contagiosas) comprovadas por atestado médico.

Parágrafo Único - Esses casos excepcionais terão que ser comprovados devidamente. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico firmado por profissional legalmente habilitado, com o Registro do Conselho Nacional e/ou Regional de Medicina.

Art. 58 - Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparada em regime especial, desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado na Secretaria Geral, no prazo de até 8 (oito) dias úteis após a data de sua ocorrência.

Art. 59 - A ausência às aulas, nos casos previstos em Lei, poderá ser compensada através de solicitação de exercício domiciliar, que está sob a(s) responsabilidade(s) do(s) docente(s) do(s) componente(s) curricular(es) envolvido(s) e da Coordenação de Área, mediante requerimento, protocolado na Secretaria Geral da Pós-Graduação, anexada(s) as devidas comprovações, dirigida(s) ao Departamento Médico das FIP.

Parágrafo Único - Para a compensação da ausência exigir-se-á do aluno a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores ministrantes dos componentes curriculares nos prazos em que estes determinarem.

Art. 60 - Ao elaborar o plano de estudo, o(s) docente(s) e o Coordenador de Área levam em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem neste Regimento.

§ 1º - Caso o(s) docente(s) e o Coordenador de Área julguem que o período de afastamento seja prejudicial ao aprendizado, os mesmos podem solicitar que o aluno faça novamente o(s) componente(es) curricular(es), a ser(em) cursada(s) em um próximo Curso.

Parágrafo Único - O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo Coordenador de Área, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 61º - O aluno reprovado por falta, no máximo, 01 (um) componente curricular de curso poderá inscrever-se, dentro do prazo de 1 ano e 1/2 (hum ano e meio) ano, nesse componente curricular de uma outra turma desse mesmo Curso que eventualmente venha a concluir, obrigando-se ao pagamento de 50% do valor da mensalidade estabelecido pela Coordenação Geral da Pós-Graduação e ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos professores e à frequência às aulas.

Parágrafo Único – Nos casos em que esse mesmo curso esteja sendo ofertado em outra cidade, o aluno poderá matricular-se nos componente(es) curricular(es) de que trata o Art. 55º, obrigando-se ao pagamento dos valores estabelecidos pelo Programa da Pós-Graduação das FIP e ao cumprimento de todas as tarefas estabelecidas pelos professores ministrantes e à frequência às aulas.

Art. 62 - O aluno reprovado por falta, em mais de 02 (dois) componentes curriculares estará eliminado do curso, sendo-lhe permitida a matrícula em nova turma, com o aproveitamento dos componentes curriculares no qual tenha sido aprovado, respeitado o estabelecido nesse Regimento.

Art. 63 - Ao aluno é permitido solicitar a revisão da(s) nota(s) da(s) avaliação(ões) sem qualquer ônus, independente do grau atribuído pelo(a) professor(a). O pedido de revisão será composto de:

- I. Cópias do(s) trabalho(s) avaliado(s) pelo(a) professor(a), com seus comentários e correções. Se necessário, solicitar vistas à avaliação. Este requerimento deve ser protocolado até 8 (oito) dias úteis após a publicação da nota na Secretaria Geral da Pós-Graduação;
- II. Clara indicação, devidamente fundamentada, da(s) questão(s) a ser(em) revista(s) ou das razões do pedido.

Parágrafo Único - O pedido de revisão deverá ser encaminhado à Coordenação de Área após a divulgação do(s) resultado(s) da(s) avaliação(ões). À Coordenação de Área caberá encaminhar o pedido a uma banca revisora, composta por 3 (três) professores, em consonância com a temática do componente curricular que deverá efetuar a revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que receberam o pedido, através de parecer. Somente os pedidos encaminhados dentro do prazo serão considerados e analisados.

CAPÍTULO XI DO REGIME CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO

Art. 64 - No Projeto Pedagógico do Curso deverá constar o elenco dos componentes curriculares que compõem o Curso, com a respectiva carga horária, ementas, referências, período de realização, horário das aulas, o professor responsável e o local em que as aulas serão ministradas.

- I. Professores e alunos não deverão entrar em acordo de horário para a realização das aulas, devem cumprir o que determina o Regimento Geral interno das FIP: Áreas das Ciências da Saúde, Ciências Jurídicas, Ciências Econômicas e Engenharia: cursos com aulas quinzenais - 08h:00min. Às 12h:00min. e 13h:30min. às 17h:00min., com intervalo de 1h:30min. para almoço. Área das Ciências da Educação: cursos com aulas semanais - 08h:00min. às 14h:00min., com intervalo de 30 minutos para lanche e/ou almoço;
- II. Minистраção de aulas: exposição de conteúdo; cumprimento da ementa e da carga horária; trabalhar a prática fundamentada na teoria;
- III. A frequência às aulas é obrigatória dentro da margem estabelecida – 75% de frequência. Para atender a este item, o(a) professor(a) ministrante, a partir do segundo dia de aula, fará a chamada no diário de classe: nos cursos quinzenais – 08h:45min; 13h:45min.; 16h:45min; nos cursos semanais – 08h:15min.; 11h:45min. e 13h:45min.;

Parágrafo Único - Qualquer modificação no Projeto Pedagógico de Curso, após a sua criação, deverá ser submetida à apreciação da Coordenação Geral e Administrativa da Pós-Graduação.

Art. 65 - O plano de ensino de cada componente curricular deverá ser divulgado aos alunos no início das atividades, especificando os objetivos, a linha de pesquisa, as competências e habilidades, o conteúdo programático, a metodologia, os instrumentos didáticos de avaliação e a bibliografia básica e complementar.

Parágrafo Único – Compete ao professor ministrante elaborar o plano de ensino, com ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, avaliação e referências – entregar uma cópia ao aluno e enviar cópia à Secretaria Geral da Pós-Graduação através do e-mail: posgraduacao2@fiponline.com.br

CAPÍTULO XII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 66 - O Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* das FIP exigirá como requisito obrigatório para a obtenção do título de Especialista, a elaboração individual de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na forma de Artigo Científico, devidamente definido no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º - Para efeito deste Regimento, o TCC é definido como: Artigo Científico, que será realizado individualmente pelo aluno, representando um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 2º - Para efeito do disposto no *caput* deste Art., a nota atribuída ao Artigo Científico será anotado no histórico escolar do aluno com o termo: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

§ 3º - Não será permitida, em qualquer hipótese, a dispensa do TCC.

Parágrafo Único - O Artigo Científico é a apresentação sistêmica, em forma de relatório escrito, dos resultados de investigações ou estudos realizados a respeito de uma questão. O objetivo fundamental de um artigo é o de ser um meio rápido e sucinto de divulgar e tornar conhecidos, através de sua publicação em periódicos especializados, a dúvida investigada, o referencial teórico utilizado (as teorias que serviam de base para orientar a pesquisa), a metodologia empregada, os resultados alcançados e as principais dificuldades encontradas no processo de investigação ou na análise de uma questão.

Art. 67 - O TCC na modalidade Artigo Científico deverá evidenciar domínio do tema, capacidade de sistematização e rigor científico, que deve ser elaborado conforme a seguinte estrutura, de acordo com as normas em vigor da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Regulamento Interno do TCC da Pós-Graduação das FIP:

I – Parte Pré-Textual

- a) Capa (Obrigatório)
- b) Folha de Rosto (Obrigatório)
- c) Dedicatória (Opcional)
- d) Agradecimento (Opcional)
- e) Epígrafe (Opcional)
- f) Resumo na Língua Vernácula (Obrigatório)
- g) Resumo na Língua Estrangeira (Obrigatório)

II - Parte Textual

- a) Sumário (Obrigatório)
- b) Introdução (Obrigatório)
- c) Referencial Teórico (Obrigatório)
- d) Procedimentos Metodológicos (Material e Método) (Obrigatório)
- e) Resultados e Discussão (Obrigatório)
- f) Conclusão (Considerações Finais, Conclusão e/ou Recomendações) (Obrigatório)

III - Parte Pós-Textual

- a) Referências
- b) Apêndice(s)
- c) Anexo(s)

Art. 68 - O Artigo Científico considerado uma forma de Trabalho de Conclusão de Curso, deverá ser elaborado de acordo com as recentes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). As normas elaboradas pela ABNT podem ser consultadas através do site da entidade

<http://www.abntdigital.com.br>. As normas da ABNT a serem aplicadas nos Artigos Científicos devem ser as seguintes NBR das referências normativas em vigor:

- I. ABNT NBR 6023, Informação e documentação – Referências – Elaboração
- II. ABNT NBR 6024, Informação e documentação – Numeração progressiva das seções de um documento escrito – Apresentação
- III. ABNT NBR 6027, Informação e documentação – Sumário – Apresentação
- IV. ABNT NBR 6028, Informação e documentação – Resumo – Procedimento
- V. ABNT NBR 10520, Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação
- VI. ABNT NBR 12225, Informação e documentação – Lombada – Apresentação
- VII. ABNT NBR 14724, Informação e documentação — Trabalhos acadêmicos — Apresentação, 2011
- VIII. ABNT NBR 6022, Informação e documentação - Artigo em publicação periódica técnica e/ou científica – Apresentação, 2018

Art. 69 - Não será permitida a apresentação e defesa do mesmo Artigo Científico por mais de um aluno.

Art. 70 - O Artigo Científico será orientado por um professor que tenha afinidade com o tema, devidamente contatado pelo aluno para orientá-lo.

§ 1º - O aluno terá um prazo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do último componente curricular para redigi-lo, apresentá-lo (defesa pública) e entregá-lo (PDF) à Secretaria Geral da Pós-Graduação das FIP. Caso o aluno não faça a entrega no prazo estabelecido, poderá solicitar uma prorrogação correspondente a 2 (dois) meses para entrega da versão final, ficando o aluno impedido de requer um prazo superior ao estabelecido. Os custos financeiros condizentes ao TCC ficarão a cargo do Programa de Pós-Graduação referente à última parcela fixada no Contrato.

§ 2º - Não havendo o cumprimento do prazo estabelecido, ficará a cargo do aluno renovar a matrícula (custos financeiros), de acordo com os cumprimentos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação, a fim de elaborar, apresentar e entregar o Artigo Científico (TCC).

§ 3º - Compete ao professor-orientador do TCC:

- I. Orientar o aluno em todas as fases do trabalho, nos aspectos metodológico e científico, desde a escolha de tema do Artigo Científico, sua abrangência e detalhamento de conformidade com as aptidões do estudante e de acordo com os objetivos e as linhas de pesquisa do Curso;
- II. Presidir e julgar o TCC (defesa pública), em que o aluno apresentará o Artigo Científico no componente curricular referente à Seminário de Pesquisa;
- III. Responsabilizar-se pela correção e apresentação dos trabalhos de acordo com as normas vigentes;
- IV. Estimular e encaminhar o aluno no processo de divulgação ou publicação do trabalho.

§ 4º - Será opcional (aluno) a avaliação do TCC por uma comissão de 3 (três) docentes e/ou especialistas na área ou áreas afins - o orientador e 2 (dois) professores - nomeados pelo professor-orientador.

Art. 71 - Somente estará apto a apresentar o Artigo Científico, o aluno que:

- I. Integralizar o currículo do curso, com aprovação em todos os componentes curriculares, com média igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada componente curricular.

§ 1º - Para fins de avaliação do TCC adotar-se-á a categorização “Aprovada” e serão atribuídas notas que variam de 7,0 (sete) a 10,0 (dez).

§ 2º - O TCC, considerado “Insuficiente”, por não ter alcançado a nota mínima de aprovação (7,0) poderá ser reelaborado e reapreciado no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data da primeira avaliação.

§ 3º - Persistindo a avaliação “Insuficiente”, o Artigo Científico será considerado “Reprovado”.

Art. 72 - A nota de apresentação do Artigo Científico, será equivalente a um componente curricular (Seminário de Pesquisa) da matriz do curso, sendo, portanto, computada para a média final do curso correspondente, no entanto, a nota mínima 7,0 (sete).

Art. 73 - Após a aprovação final no componente curricular Seminário de Pesquisa, o aluno deverá entregar a Secretaria Geral da Pós-Graduação, em 30 (trinta) dias, uma via em CD (PDF) do Artigo Científico (devidamente identificado) para que seja arquivado, acompanhado do parecer formal do professor-orientador.

CAPÍTULO XIII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 74 - Após a conclusão de todos os componentes curriculares com aproveitamento e frequências exigidas, a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento, o aluno fará *jus* ao Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 1º - O Certificado de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. Relação dos componentes curriculares, carga horária, nota obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III. Título do Trabalho de Conclusão de Curso e notas obtidos;
- IV. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições deste regulamento e da legislação vigente;
- V. Indicação do ato legal de credenciamento da IES junto ao MEC.
- VI. O Certificado de conclusão de curso, em nível de especialização, na modalidade presencial, deve ser obrigatoriamente registrado pelas FIP.

Parágrafo Único - Para obter o Certificado de Conclusão de Curso, o aluno deverá estar com sua situação acadêmica e financeira regular.

Art. 75 - Para ser aprovado no curso e ter Certificado expedido e registrado, o aluno deverá cumprir:

- I. Frequência mínima em 75% do total das aulas ministradas em cada componente curricular.
- II. Média final, em cada componente curricular do curso, igual ou superior a 7,0 (sete).
- III. Entregar e apresentar (quando solicitado) uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (devidamente identificado), obtendo nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete).
- IV. Ter entregue todos os documentos solicitados para a matrícula, especialmente cópia autenticada do Diploma e Histórico Escolar do curso de graduação.
- IX. Estar quites com todas as demais exigências contratuais.

Art. 76 - Os Certificados de Conclusão de Curso serão devidamente registrados em livro próprio do Setor de Expedição de Certificados do Programa de Pós-Graduação das FIP e terão validade nacional nos termos da legislação em vigor, ficando cópia do protocolo de solicitação arquivada no prontuário do aluno.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 77 - Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* das FIP terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços relativa às atividades próprias desses Cursos, tais como: matrícula, aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, orientação para o Trabalho de Conclusão de Curso e outros serviços, devido à geração orçamentária da IES provir diretamente dos recursos gerados internamente.

Parágrafo Único - As Faculdades Integradas de Patos tornará público o valor desses encargos financeiros.

CAPÍTULO XV DA APLICAÇÃO DAS NORMAS DO REGIMENTO

Art. 78 - As disposições deste Regimento Geral aplicam-se a todos os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a serem oferecidos pelas Faculdades Integradas de Patos.

Parágrafo Único - Para preservar direitos adquiridos, no caso de cursos já em andamento e devidamente aprovados, este Regimento Geral será aplicado apenas a partir da próxima oferta desses cursos pelas FIP.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79 - Os cursos da Pós-Graduação só poderão ser objeto de divulgação e terem suas atividades iniciadas, incluindo as inscrições e processo seletivo, quando de sua aprovação pela Coordenação Geral e Administrativa e autorização do Diretor Geral das FIP.

Art. 80 - A Secretaria Geral e o Setor de Expedição de Certificados terão um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para expedir os Certificados de Conclusão de Curso, a contar da data da solicitação do aluno, através do preenchimento do formulário de requerimento.

Art. 81 - No caso de oferta de um mesmo curso e verificando-se que as normas relativas à matéria foram devidamente observadas, e não havendo mudanças substanciais que alterem os objetivos e natureza do Projeto Pedagógico do Curso proposto para a nova turma, a Coordenação Geral e Administrativa da Pós-Graduação, após constatar a natureza e necessidade do Curso, autorizará o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Para efeito de expedição dos Certificados, será mantido o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação das FIP em vigor quando da realização do Curso.

Art. 82 - Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser protocolada junto à Secretaria Geral de Pós-Graduação das FIP.

Art. 83 - O presente Regimento Geral ficará disponível na internet no site www.pos.fiponline.com.br do Programa de Pós-Graduação das FIP para consulta por todos os interessados.

Art. 84 - O aluno que não cumprir as determinações deste Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação das FIP será desligado do curso de especialização e ficará impedido de receber o Certificado.

Art. 85 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral de Pós-Graduação das FIP, ouvidas as partes e, se necessário, a Coordenação Geral e de Áreas e os componentes do Colegiado da Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Os casos omissos neste Regimento Geral poderão ser resolvidos pelo Diretor Geral das FIP através de *ad referendum*.

Art. 86 - Os cursos em andamento, até a sua conclusão, deverão obedecer às normas vigentes na ocasião deste Regimento Geral.

Art. 87 - Este Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação das Faculdades Integradas de Patos entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 21 de junho de 2018.


JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
Diretor Geral das Faculdades Integradas de Patos